



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 75, DE 19 DE Fevereiro DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração e tramitação de instrumentos de cooperação a serem celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros órgãos ou entidades.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para elaboração e tramitação de instrumentos de cooperação a serem celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com outros órgãos ou entidades.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I – instrumento de cooperação: acordo, termo, protocolo de intenções e instrumentos jurídicos congêneres que venham a ser celebrados/firmados entre o CNJ e outro órgão ou entidade, visando à colaboração recíproca e não abrangidos pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

II – patrocinador: unidade da estrutura orgânica do CNJ, autoridade ou entidade que demande, internamente, a participação do CNJ.

Art. 3º O patrocinador encaminhará proposta de instrumento de cooperação à Secretaria-Geral – SG, solicitando autuação de processo administrativo, com vistas à tramitação e assinatura.

Art. 4º A Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica – SEP será responsável pela tramitação das propostas quando o assunto for relativo à sua área de atuação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 5º A proposta de instrumento de cooperação deverá contemplar, quando aplicável, os seguintes elementos:

- I – o objeto do instrumento de cooperação;
- II – a finalidade e o alcance do compromisso a ser firmado pelo CNJ;
- III – a justificativa da necessidade ou conveniência de sua assinatura;
- IV – a identificação dos demais órgãos ou entidades celebrantes;
- V – a identificação do projeto ao qual o instrumento está vinculado;
- VI – regras relativas ao acompanhamento e fiscalização;
- VII – previsão de publicação;
- VIII – possibilidade de denúncia e rescisão;
- IX – eleição de foro;
- X – prazo de vigência e possibilidade de prorrogação;
- XI – o plano de trabalho, que será parte integrante do instrumento, e deverá conter, no que couber, os seguintes elementos:
 - a) os objetivos e metas a serem atingidos;
 - b) as atribuições de cada participante e as ações necessárias à consecução dos objetivos e metas traçadas;
 - c) a definição das etapas ou fases de execução;
 - d) o cronograma de execução do objeto;
 - e) a explicitação dos recursos necessários;
 - f) o cronograma de aplicação dos recursos financeiros;
 - g) a forma de comprovação da aplicação dos recursos; e
 - h) regras a serem observadas quando da prestação de contas.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping letters.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 6º Cabe ao Presidente a representação do Conselho Nacional de Justiça na celebração de instrumento de cooperação, podendo haver delegação expressa, nos termos e nos limites estabelecidos no respectivo ato de delegação.

Art. 7º O Secretário-Geral ou o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, quando o assunto for relativo à sua área de atuação, poderá encaminhar os documentos à apreciação de Comissão Permanente e/ou unidades que tratem da matéria versada, a fim de colher parecer quanto à viabilidade e/ou necessidade da proposta.

§ 1º Apresentado parecer favorável, a minuta seguirá aos demais partícipes do instrumento, para colheita de sugestões.

§ 2º Recebidas as sugestões, havendo alteração do objeto, a minuta retornará à Comissão Permanente ou unidade respectiva para colheita de novo parecer.

Art. 8º O Secretário-Geral ou, quando for o caso, o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica determinará a autuação de processo administrativo e o encaminhará à Diretoria-Geral – DG, com vistas à Seção de Gestão de Contratos – SEGEC.

Parágrafo único. A SEGEC fará a adequação do texto ao padrão redacional e de estilo do CNJ, além de verificar e sanar, se possível, eventual ausência de elemento essencial à celebração do instrumento de cooperação.

Art. 9º Após adequação do texto pela SEGEC, a minuta será encaminhada à Assessoria Jurídica, para análise e chancela.

Art. 10. Retornando a minuta com a chancela da Assessoria Jurídica, a DG dará ciência à SG ou à SEP, conforme o caso, a qual decidirá pelo:

I – retorno à SEGEC, para colheita das assinaturas, publicação e disponibilização do instrumento no sítio eletrônico do CNJ; ou

II – encaminhamento da versão impressa e chancelada à SG ou à SEP quando for o caso, para, junto com o patrocinador, definir a cerimônia de assinatura do instrumento.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 1º No caso de assinatura em cerimônia, o instrumento assinado deverá retornar à SEGEC para a devida publicação e disponibilização no sítio eletrônico do CNJ.

§ 2º A DG encaminhará o instrumento aos demais partícipes.

Art. 11. Em se tratando de instrumento de cooperação cuja iniciativa não seja do CNJ, a análise da proposta seguirá o trâmite previsto nos artigos anteriores, salvo a adequação do texto ao padrão redacional e de estilo do CNJ, bem como o previsto no art. 10 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Quando a publicação for atribuição dos demais celebrantes, incumbirá à SEGEC o acompanhamento e a juntada dos extratos no processo.

Art. 12. Publicado o instrumento, a DG remeterá o processo à SG ou à SEP para a indicação de gestores, que se dará por meio de portaria de designação.

Art. 13. A SG, a SEP ou a DG, conforme o caso, providenciará a elaboração e a assinatura da portaria de designação de gestor.

§ 1º Nos casos em que o gestor indicado for Conselheiro, a respectiva portaria será assinada pelo Presidente do CNJ.

§ 2º A Seção de Registro Funcionais providenciará a publicação da portaria de designação no Boletim de Serviços.

§ 3º Assinada a portaria de designação, o processo será remetido ao gestor para ciência e acompanhamento dos prazos de execução e devolvido à SEGEC para acompanhamento da publicação no Boletim de Serviço e do prazo de vigência do instrumento.

Art. 14. O término da vigência do instrumento será comunicado ao gestor, pela SEGEC, com antecedência mínima de cinco meses.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'N' estilizada seguida de um traço decorativo.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 15. O gestor encaminhará à SG ou à SEP relatório acerca das ações implementadas na vigência do instrumento, ficando as informações registradas nos respectivos processos.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral ou pelo Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica.

Art. 17. Aplica-se, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 72, de 28 de setembro de 2018.

Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa nº 50, de 22 de maio de 2013.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro  **DIAS TOFFOLI**